

**UNCISAL - Universidade
Estadual de
Ciências da Saúde de Alagoas**

ATO DE ANULAÇÃO

O Magnífico Reitor em exercício da UNCISAL, no uso de suas atribuições e Diante do DESPACHO da CPL/AL às fls. 3273/3277 dos autos, conclusivo pela NULIDADE do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA N° 03/2014 – tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Centro de Diagnóstico da UNCISAL.

Resolve: Anular o Procedimento com fulcro no Art. 49 da Lei N° 8.666/93.

Publique-se

Maceió, 07 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo José Medeiros de Souza Costa

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Uncisal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 003/2016

Processo: 41010-11763/2015

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com cessão de equipamento para o CPML.

Data de realização: 29 de março de 2016 às 8h30min - Horário de Brasília

Disponibilidade: endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.uncisal.edu.br

Alzira de Lima Mesquita

Presidente CPL-UNCISAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DE SAÚDE DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 004/2016

Processo: 41010-9420/2015

Tipo: menor preço global.

Objeto: Aquisição de reagentes para realização de exames de Hematologia com cessão de equipamentos.

Data de realização: 23 de março de 2016 às 14h30min - Horário de Brasília

Disponibilidade: endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.uncisal.edu.br

Alzira de Lima Mesquita

Presidente CPL-UNCISAL

RESOLUÇÃO CONSU N.º 02/2016, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta visando a escolha de nomes para o exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélyvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

O presidente do Conselho Superior Universitário da UNCISAL, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação da presente resolução pelo CONSU na reunião extraordinária realizada em 8 de março de 2016,

RESOLVE:

Convocar e estabelecer normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária através de eleição visando a escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélyvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Hospitais Escolas Dr. Hélyvio Auto e Portugal Ramalho, e à Maternidade Escola Santa Mônica, com o objetivo de compor nomes para nomeação nos cargos de Supervisor para o quadriênio 2016/2020.

Art. 2º - O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade, pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da UNCISAL, segundo as normas constantes deste instrumento.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 10 (dez) membros.

§1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL-COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§2º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da COJUR será através de Portaria do Vice-Reitor, no exercício da reitoria da UNCISAL na forma do presente artigo.

§3º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§4º - Na ausência do presidente esse será substituído pelo primeiro secretário.

§5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§6º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenação do processo de consulta;

II – supervisão e fiscalização da campanha da consulta;

III – realização da inscrição dos candidatos;

IV – composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;

V – credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

VI – emissão de instruções sobre a sistemática de votação;

VII – confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;

VIII – decisão sobre impugnações;

IX – deliberação sobre recursos interpostos;

X – delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;

XI – apuração dos votos imediatamente ao encerramento da consulta;

XII – publicação e encaminhamento ao Vice-Reitor em exercício da Reitoria dos resultados da eleição;

XIII – resolução dos casos omissos.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da eleição.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º – O processo eleitoral que trata esta resolução será realizado conforme calendário abaixo:

I - Inscrição dos candidatos: 14 a 18 de março de 2016, na sala da Comissão Eleitoral, localizada no 3º andar do prédio sede, das 8h às 14:00 horas;

II - Homologação das chapas: 21 de março de 2016 às 10:00 horas;

III - Sorteio das chapas na sala da Comissão Eleitoral: 21 de março de 2016 às 11:00 horas;

IV - Início da campanha eleitoral: 22 de março de 2016;

V - Término da campanha eleitoral: 24 de abril de 2016;

VI - Consulta à comunidade: 27 de abril de 2016, de 7:00 às 20:00 horas;

VII - Apuração: 27 de abril de 2016, após a chegada das urnas no miniauditório Emil Burihan, térreo do prédio sede.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 6º – Serão considerados elegíveis aos cargos de Supervisor do Hospital Escola Dr. Hélyvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho, e da Maternidade Escola Santa Mônica, os candidatos que atendam os seguintes pré-requisitos:

§1º - Ser servidor de nível superior pertencente a carreira permanente da Uncisal em efetivo exercício lotado nas suas respectivas Unidades Assistenciais;

§2º - Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;

§3º - Ter cumprido tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na unidade e 2 (dois) anos em gestão pública, devidamente comprovada;

§4º – As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando documentos comprobatórios de sua efetividade na UNCISAL e de que aceita as normas do regulamento eleitoral;

§5º – Do requerimento exigido no parágrafo anterior será formado processo com folhas numeradas e rubricadas pelo 1º secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo;

§6º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 7º - O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste capítulo.

Art. 8º – A consulta será realizada em dois turnos caso nenhum dos candidatos alcance metade mais um dos votos válidos. Nesta hipótese realizar-se-á novo pleito entre os dois candidatos mais votados, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Serão participantes da consulta:

I - Todos os docentes efetivos e ativos da UNCISAL que desenvolvam atividades nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;

II - Todos os técnico-administrativos efetivos e ativos da UNCISAL que estejam lotados nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;

III - Todos os alunos de graduação e residentes que desenvolvam atividades teórico/práticas curriculares nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;

IV – Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo;

V – Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 10 – No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA

Art. 11 – É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – A Comissão eleitoral estabelecerá normas para a realização de debates, com a participação dos representantes das chapas concorrentes.

Art. 13 – Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

Art. 14 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 12.

Art. 15 – Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os setores envolvidos com pessoal docente, discente e técnico administrativo (PROGESP e PROEG), como também a Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN deverão prestar toda logística necessária ao processo.

Art. 17 – Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Vice-reitor em exercício da Reitoria, no prazo de até 48 horas da ocorrência que motive o mesmo.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria dos seus membros.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
Presidente do CONSU em exercício

RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2016, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação favorável da Câmara Acadêmica, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 1º de março de 2016,

RESOLVE:

Autorizar o Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) e a Universidade de Buenos Aires (UBA), com sede na Argentina, visando fomentar os projetos e programas institucionais de internacionalização por meio do intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e corpo técnico-administrativo, dentre outros, conforme processo N° 4101-10467/2015.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
Presidente do CONSU em exercício

**AMGESP - Agência de Modernização
da Gestão de Processos**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.002/2015

Processo nº 4105-1109/2015

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos PLS nº 237/2015, destinados à Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:

- Item 03, 04 e 05:

EMPRESA
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51
ITEM 03: Valor unitário: R\$13,00 (treze reais); Valor global: R\$166.374,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais);
ITEM 04: Valor unitário: R\$13,00 (treze reais); Valor global: R\$55.458,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais);
ITEM 05: Valor unitário: R\$23,00 (vinte e três reais); Valor global: R\$28.612,00 (vinte e oito mil seiscentos e doze reais);
Valor total: R\$ 250.444,00 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Item 06 e 08

EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - EPP CNPJ: 08.676.370/0001-55
ITEM 06: Valor unitário: R\$35,00 (trinta e cinco reais); Valor global: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais);
ITEM 08: Valor unitário: R\$ 2,1799 (dois reais); Valor global: R\$ 19.586,7091 (dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sete mil e noventa e um décimos de milésimos de centavos); Valor total: R\$ 37.076,7091 (trinta e sete mil setenta e seis reais e sete mil e noventa e um décimos de milésimos de centavos).